



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº.018, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Ratifica a Deliberação nº 9, de 20 de maio de 2020, do O Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do “COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 136, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nºs 5, de 17 de março de 2020; 8, de 23 de março de 2020; 11, de 3 de abril de 2020; e 17, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 21 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Francisco para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 e ratifica a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia, fixadas em âmbito estadual por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, reconhecido pela Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a Deliberação nº 9, de 20 de maio de 2020, do Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do “COVID-19”, do Município de São Francisco-MG, que dispõe sobre medidas emergenciais complementares de proteção à coletividade, adotadas no âmbito da saúde pública para enfrentamento do “COVID-19” no município de São Francisco/MG., bem como o Plano de Reabertura de Atividades nele contido, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São Francisco/MG, 26 de Maio de 2020.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais complementares de proteção à coletividade, adotadas no âmbito da saúde pública para enfrentamento do “COVID-19” no município de São Francisco/MG.

O Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, no uso das atribuições legais, especialmente no que lhe confere o DECRETO Municipal 05/2020 c/c PORTARIA Nº 066 de 18 de março de 2020, que declara Situação Excepcional de Emergência no Município de São Francisco;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas de preservação à saúde da população em face do agente “COVID-19”, ao passo em que se busca reduzir os impactos negativos da economia local;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde acerca da utilização de máscaras em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de autoconsientização das medidas de isolamento e fiscalização mútua;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica inerente ao agente “COVID-19”, demonstrando forte redução nas notificações de casos suspeitos no Município de São Francisco;

CONSIDERANDO a possibilidade de promover a reabertura gradual das atividades econômicas consideradas “não essenciais”, com monitoramento constante.

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341, das disposições da Lei Federal nº 13.979/20, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

disposições dos Decretos regulamentadores das atividades consideradas “essências”, além das disposições da Deliberação do Estado de Minas Gerais nº 17/20 (Comitê Extraordinário COVID-19).

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição ao comércio, aos serviços, eventos e atividades, públicos ou privados, aplicáveis às pessoas Físicas e Jurídicas, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de SÃO FRANCISCO – MG.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º - Conforme orientação do Ministério da Saúde, todas as pessoas que circulem pelas vias públicas, inclusive no interir de veículos, ou que acessem o comércio e demais serviços do Município, deverão utilizar máscaras, ainda que caseiras, cobrindo totalmente a boca e o nariz bem ajustados ao rosto.

Parágrafo Único - As atividades físicas (caminhada, corrida etc.) em locais públicos, além da utilização de máscara, deverão ser realizadas mantendo distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Art. 2º – FICAM VEDADOS:

I – Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, salvo exceções previstas na presente Deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II – Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 3º – Fica determinado que fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§ 1º – Entidades de Classe, Empregadores, Comerciantes, Gestores e Equivalentes, deverão adotar as providências necessárias à efetivação das medidas sanitárias emergenciais no trato entre funcionários e clientes, cuja inobservância ou a tentativa de obstruir a fiscalização poderá resultar na suspensão imediata do Alvará de funcionamento do Estabelecimento, mediante Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário.

§ 2º – A suspensão de que trata o parágrafo anterior, constitui medida emergencial preventiva, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, intermunicipal e intramunicipal, que a lotação não poderá exceder metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – Higienização do sistema de ar-condicionado;

III– Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia coronavírus COVID-19;

V – Obrigatoriedade da utilização de máscaras, ainda que caseiras, cobrindo totalmente a boca e o nariz bem ajustados ao rosto, para todas as pessoas no interior do veículo.

§ 1º – As empresas de ônibus e demais responsáveis por exercer o transporte coletivo de passageiros ficam obrigados a fornecer, sempre que solicitados pelos agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

fiscalização ou pela Polícia Militar, dados de viagem (identificação do veículo, identificação do motorista, itinerário de ida e volta, quantidade de passagens vendidas e relação de passageiros, com antecedência.

§ 2º Fica mantido o fechamento da Rodoviária Odilon Rodrigues Barbosa (mini rodoviária).

§ 3º Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, atomóveis etc.), intermunicipal, deverão realizar embarque e desembarque obrigatoriamente na Rodoviária “Sancho Ribas”, exclusivamente entre 06h e 20h, não sendo permitido embarque e desembarque em outro local ou fora do horário estabelecido.

Art. 5º – Compete às Autoridades Sanitárias e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos artigos anteriores.

SEÇÃO II

DAS SUSPENSÕES E RESTRIÇÕES DE SERVIÇOS, ATIVIDADES E EVENTOS

Art. 6º – Ficam suspensos os serviços, atividades e eventos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I – Estabelecimentos situados em galerias;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Clubes, boates, salões de festas, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- IV – Bibliotecas e centros culturais;
- V – Feiras de alimento;
- VI – Leilões

Parágrafo Único – Será permitido o funcionamento dos serviços, atividades e eventos, públicos ou privados relacionados no “caput”, apenas nas condições abaixo estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público de até 04 (quatro) pessoas por cada 100 m² e quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os frequentadores;

II – Atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

III – Realização de transações comerciais por meio de aplicativos, “internet”, telefone ou outros instrumentos similares;

IV – Nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, preferencialmente através de serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou com aplicação das seguintes medidas restritivas:

- a) Horário de funcionamento permitido entre 06h e 22h;
- b) Vedado qualquer forma de entretenimento, com ou sem atividade musical, salvo som ambiente;
- c) Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento);
- d) Vedado o serviço na modalidade “self service”;
- e) Controle de acesso, permitindo no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, não permitido o consumo no estabelecimento, dependências e locais relacionados, fora das mesas, observando o limite máximo de 60 (clientes);
- f) Mesas com distância mínima de 02 (dois) metros em todas as direções;
- g) Higienização constante e rigorosa do ambiente e dos materiais.
- h) Utilização de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários (máscara facial, luvas de procedimento, óculos de proteção, barreira de acrílico ou viseira transparente);
- I) Manter todas as janelas abertas e boa ventilação do estabelecimento;
- J) Disponibilizar local adequado para higienização pessoal (sanitários e lavabos), com água e sabão disponíveis.

V – Nas clínicas de estética deverão ser aplicadas as seguintes medidas restritivas:

- a) Atendimento por agendamento prévio;
- b) Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento);
- c) Higienização de equipamentos, sempre anterior ao início de um novo atendimento;
- d) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- e) Máscara (Cirúrgica ou caseira conforme recomendação do Ministério da Saúde);
- f) Óculos de Proteção ou viseira transparente;
- g) Luvas de Procedimento.

VI – Nos leilões e nas feiras de comercialização de alimentos deverão ser aplicadas as seguintes medidas restritivas:

- a) Vedado qualquer forma de entretenimento, com ou sem atividade musical, salvo som ambiente;
- b) Vedado o serviço na modalidade “self service”;
- c) Disponibilizar nas bancas ou mesas, álcool na concentração 70% (setenta por cento) para clientes;
- d) Distância mínima entre as bancas ou mesas de 02 (dois) metros em todas as direções;
- e) Higienização constante e rigorosa do ambiente e dos materiais.
- f) Utilização de equipamentos de proteção individual para todos os feirantes e funcionários (máscara facial, luvas de procedimento, óculos de proteção, barreira de acrílico ou viseira transparente).
- g) Controle de acesso, permitindo no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, não permitido o consumo no estabelecimento, dependências e locais relacionados, fora das mesas, observando o limite máximo de 60 (clientes), com exigência da utilização de máscara facial fora dos locais de consumo de alimentos, sempre buscando impedir aglomerações e contato físico.
- h) Divulgação das restrições sanitárias no local das atividades através de recursos audiovisuais.

Art . 7º - Suspensões e Restrições Sanitárias:

- I – Fica suspenso o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação, incluindo academia ao ar livre;
- II – Ficam restritas visitas a centros de convivência de idosos;
- III – Os serviços de transporte de passageiros intramunicipal e entre municípios, urbano e rural, deverão funcionar com no máximo metade da capacidade de lotação, mantendo todos os usuários sentados, com utilização obrigatória de máscara facial para motoristas e passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

IV - Os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, devem orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
- b) Manutenção da limpeza dos veículos;
- c) Adequado relacionamento com os usuários de transporte privado;
- d) Adoção de sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos devem estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos; imunossuprimidos; gestante e/ou lactante.

§ 1º – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES

Art. 8º – O Município deve assegurar que os serviços e atividades essenciais abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- I – Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II – Fábrica, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Distribuidoras de gás;
- VI – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – Agências bancárias e similares;
- IX – Cadeia industrial de alimentos;
- X – Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais, lojas agropecuárias e Pet Shop (serviços veterinários, estética animal, medicamento e alimento para animais);
- XI – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de “hardware”, “software”, hospedagem e conectividade;
- XII – Construção civil;
- XIII – Setores industriais;
- XIV – Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XV – Atividades Religiosas;
- XVI – Transporte, Veículos e Correios;
- XVII – Comércio atacadista e varejista de insumos para produção de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e clínico-hospitalares, como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XVIII – Saões de beleza e barbearias;
- XIX – Academias de Esportes, obdecidas as restrições do Ministério da Saúde.

§ 1º – Fica permitido o ingresso e permanência de 04 (quatro) usuários no máximo, no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, tanto consideradas “essenciais” quanto “não essenciais”, sempre observando o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m² e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores, salvo disposições específicas para os locais abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I – Academias, máximo de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m², distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;

II – Agências bancárias, feiras de alimentos, Locais de velório, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, máximo de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m², distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e quantidade máxima de 30 (trinta) usuários;

III – Supermercados, Templos Religiosos, Leilões, Feiras, Bares e Restaurantes, máximo de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m², distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e quantidade máxima de 60 (sessenta) usuários.

§ 2º – Ressalvadas as disposições do Artigo 6º, os demais segmentos de serviços e atividades poderão realizar suas atividades, preferencialmente na modalidade “delivery” e trabalho “home office”, estando permitido o recebimento de promissórias com uma mesa montada nas calçadas frente a sua Loja com 2 (dois) funcionários no máximo, estando suspenso o atendimento ao público no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive autônomos, devendo permanecer de portas fechadas.

§ 3º – O funcionamento das atividades consideradas “não essenciais” com portas abertas será permitido de forma gradual, classificadas por grupos conforme Anexo “A”, cuja reabertura deverá seguir o calendário correspondente:

I – Grupo A (baixo risco), funcionamento imediato;

II – Grupo B (médio risco), funcionamento imediato;

III – Grupo C (alto risco), a partir de 27-05-20.

§ 4º As Agências Bancárias e similares recomenda - se adotar os seguintes procedimentos:

I – Disponibilizar funcionários de forma permanente com finalidade de orientar clientes, tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento, mantendo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas;

II – Adotar providências necessárias (agendamento, distribuição de senhas, marcação de pontos de distanciamento etc.) no sentido de coibir aglomeração pessoas nas filas, em horário anterior, durante e após o atendimento no expediente bancário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III – Adotar providências necessárias para garantir o atendimento preferencial e rápido para idosos e demais pessoas consideradas do grupo de risco, mantendo fila organizada e separada dos demais usuários;

IV – Recomenda-se ampliação no horário de autoatendimento com finalidade de impedir aglomerações de usuários;

V – Recomenda-se abertura de filiais na cidade, o credenciamento de “banco expresso” em mais estabelecimentos com objetivo de diminuir o fluxo nas Agências;

VI – Recomenda-se de imediato a instação de pontos de apoios “POSSO AJUDAR” em áreas estratégicas para ampliar serviços básicos como: consultas de recebimentos de cartões, desbloqueio de cartões, consultas de NIS/PIS, consultas e negociações de programas e outros serviços rotineiras do banco;

VII – Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento).

§ 5º Nas Atividades Religiosas deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Nos Templos, público máximo de até 04 (quatro) pessoas por cada 100 m², mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os frequentadores e quantidade máxima de 60 (sessenta) usuários;

II – Em locais abertos, aplica-se as disposições do inciso anterior;

III – Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento);

IV – Utilização obrigatória de máscara facial por todos os participantes.

§ 6º Nos salões de beleza e barbearias deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Atendimento por agendamento prévio;

II – Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento);

III – Higienização de todo ambiente, sempre anterior ao início de um novo atendimento;

IV – Seguir rigorosamente as Normas Específicas da Vigilância Sanitária.

V – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual:

a) Máscara (Cirúrgica ou caseira conforme recomendação do Ministério da Saúde);

b) Óculos de Proteção ou viseira transparente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

c) Luvas de Procedimento.

§ 7º Nas academias de atividades físicas deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Não permitir a participação de gestantes, lactantes, hipertensos, diabéticos e pessoas que apresentam outras comorbidades e sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor na garganta, dispnéia, febre etc.);

II – Deverá haver rigoroso controle de acesso com aplicação das seguintes medidas:

a) Vedada a utilização de equipamentos de identificação biométrica e de catracas;

b) O acesso deverá ser controlado por escrito, em livro específico, contendo nome, endereço, e-mail e número de telefone, para eventual controle epidemiológico;

c) Permitindo o ingresso no interior do estabelecimento apenas por agendamento prévio de turmas formadas por 10 (dez) usuários no máximo, observando os limites de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m², com tempo máximo de permanência de 90 (noventa) minutos para cada turma;

d) Deverá haver intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a saída da turma anterior e ingresso da turma posterior, para que seja realizada higienização do ambiente e dos aparelhos com a chegada de novos usuários;

III – Disponibilizar aos clientes no local de entrada do estabelecimento, álcool na concentração 70% (setenta por cento);

IV - Todos os usuários deverão portar toalha de rosto pessoal ou de banho, além de garrafa d'água;

V – Distância mínima entre os aparelhos de 02 (dois) metros em todas as direções;

VI – Higienização do aparelho, sempre anterior ao início da utilização por outra pessoa;

VII – A limpeza e desinfecção do piso deverão ser realizadas com constantemente;

VIII – Manter todas as janelas abertas e boa ventilação do estabelecimento;

IX – Disponibilizar local adequado para higienização pessoal (sanitários e lavabos), com água e sabão disponíveis;

X – Utilização de termômetros, preferencialmente digitais, para aferição da temperatura dos clientes, evitando a permanência de clientes com temperatura elevada;

XI – Para utilização de piscinas deverá ser providenciado tratamento adequado da água, com solução de cloro, higienização das escadas, bordas e balizas após o fim de cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Disponibilização de recursos de higienização pessoal como água, sabão e álcool na concentração 70% (setenta por cento), antes do acesso, devendo ser utilizado chinelo pelo usuário nos locais de acesso imediato;

§ 8º - Em todas as atividades comerciais e de prestação de serviço, empregadores e funcionários deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Intensificação das ações de limpeza;

II – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19, através de informativos audiovisuais;

VI – Atendentes de balcão, caixas e demais funcionários em contato direto com público, deverão utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

a) Máscara (Cirúrgica ou caseira conforme recomendação do Ministério da Saúde);

b) Óculos de Proteção, viseira ou barreira física transparente (acrílico, vidros, etc);

c) Luvas de Procedimento;

VII – Adotar providências para evitar aglomerações e evitar contato físico entre pessoas nas filas.

VIII – Em razão das particularidades, a utilização da máscara será relativizada para o cliente apenas no momento do consumo de alimento ou pela necessidade no atendimento.

Art. 9º – O Município deverá assegurar a regularidade na prestação dos serviços essenciais de utilidade pública abaixo relacionados:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Assistência médico-hospitalar;

III – Serviço funerário;

IV – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – Exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – Serviço de apoio ao seguro desemprego, carteira de trabalho, com disposições de orientações acessíveis por aplicativos e “links”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VII – Recomenda-se ao Poder Municipal a adoção das providências necessárias à manutenção essencial dos serviços de Identificação no Município.

Art. 10 – Recomenda-se ao município a suspensão das folgas compensativas, férias prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, exceto para o grupo de risco.

Parágrafo Único – Recomenda-se ao Poder Municipal a contratação de Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, dentre outros aprovados no processo seletivo vigente, tanto para atuação em localidades rurais quanto urbana.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Administração Municipal deverá promover a divulgação das medidas de continuidade através de recursos audiovisuais como exemplo: carro de som, panfletos, sistema de rádio, telões e internet (páginas oficiais e redes sociais), inclusive nos fins de semanas, recessos e feriados.

Parágrafo Único – Fica instituído Boletim Informativo diário a ser divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de São Francisco.

Art. 12 – Os demais órgãos do Município, no âmbito de suas competências, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação.

Art. 13 - Fica instituída Equipe Técnica de Fiscalização das Restrições Sanitárias impostas pelo Município, composta por profissionais da Saúde, da Vigilância Sanitária e por Fiscais do Município, com apoio da Polícia Militar, competentes para atuar na vistoria e fiscalização de estabelecimentos e nas barreiras sanitárias.

Art. 14 – Consta do Anexo “A” o “Plano de Reabertura de Atividades”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parágrafo Único – O Comitê Gestor poderá condicionar à celebração de Termo de Ajuste de Confuta – TAC, o funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços e demais atividades.

Art. 15 – O Comitê Gestor Extraordinário reforça a toda população do Município, a importância da continuidade do isolamento social com medidas individuais e coletivas, enfatizando que as pessoas deverão sair de suas casas somente quando estritamente necessário, sempre utilizando máscara facial.

Art. 16 – Ficam mantidas as medidas de isolamento social, enfatizando que as pessoas deverão sair de suas casas somente quando estritamente necessário, com o uso de máscara facial.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 20 de maio de 2020.

Comitê Extraordinário COVID – 19

Renato Carlos César de Lima

Rogério Veloso Braga

Armando Braz Pelaquim

Dênis José Lacerda Corrêa

Gabriella Lacerda Magalhães

Alex Sander Brandão Braz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Anexo à Deliberação nº 09/2020

PLANO DE REABERTURA DE ATIVIDADES

Introdução

O presente Plano de Reabertura das atividades de forma gradual e monitorada foi elaborado após reunião que contou com a participação de representantes do Legislativo, Executivo, Comitê Gestor de Combate ao “COVID-19”, Ministério Público, Polícia Militar, OAB, CDL/SF e GDESF, oportunidade em que foi debatida proposta de flexibilização para reduzir os impactos da atividade econômica, na medida em que são mantidas determinadas restrições sanitárias.

As atividades foram classificadas em grupos conforme risco de propagação do contágio, podendo sofrer alterações conforme fluxo da atividade econômica e principalmente da realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

Relação de Atividades Comerciais do Município de São Francisco:

Grupo A (Baixo Risco)

- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares;
- Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção;
- Extração de pedra, areia e argila;
- Comércio varejista de cosméticos, de perfumaria e de higiene pessoal;
- Atividades de nutrição, de psicologia, de psicanálise; de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- Comércio de veículos automotores.
- Floriculturas;
- Móveis, tecidos e afins;
- Atividades de contabilidade;
- Serviços advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Grupo B (Médio Risco)

- Livrarias, papelarias e similares;
- Vestuário;
- Comércio ambulante.

Grupo C (Alto Risco)

- Formação de condutores;
- Joalharias e bijuterias;
- Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia e clínicas de estética;
- Hotéis e similares;
- Leilões;
- Feiras de alimentos;
- Academias de atividades físicas;

As atividades econômicas acima relacionadas, assim como quaisquer outras atividades congêneres em funcionamento ou que venham a funcionar, deverão aplicar as seguintes medidas sanitárias:

- Utilização Obrigatória de Mascara facial para clientes e funcionários (todas as pessoas presentes no estabelecimento, exceto nas hipóteses de relativização);
- Obrigatoriedade de uso de óculos de proteção ou equivalente para todos os funcionários;
- Permitido o ingresso e permanência de 04 (quatro) clientes no máximo, no interior de todos os estabelecimentos, tanto consideradas “essenciais” quanto “não essenciais”, exceto nas agências bancárias, supermercados, templos religiosos, restaurantes e locais de velório, sempre observando o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por cada 100 m² e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores.
- Conscientização e obrigatoriedade por parte do estabelecimento através de cartazes, adesivos, organização de balcões, higiene com álcool 70%, água corrente com detergente e sabonetes líquidos, distribuição de senhas para controle de acesso, dentre outras prevenções que ajude e assegure clientes e colaboradores.

Atividades que necessitam regulamentação específica do Poder Municipal:

- Educação infantil e ensino fundamental;
- Outras atividades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- Transporte rodoviário de passageiros;
- Serviço de táxi, Moto táxi;
- Cartórios.

Conforme ajustado em reunião, a CDL e GDESF assumiram o compromisso com a sociedade, perante o poder municipal, de contribuir no enfrentamento do “COVID-19” através das seguintes medidas:

- Informação por meio de som volante nas vias públicas todos os dias;
- Realização por meio da “Rádio Voz FM” e outras rádios locais, informações para melhor conscientização de todos e boletins diários da situação do Município às 18h10, na “Rádio Voz FM”;
- Informação por meio de meios de mídia social, “Facebook”, “Whats App”, “Instagram”.
- Orientação aos comerciantes da cidade de São Francisco, afim de que todos cumpram as normas e participem efetivamente como agentes de conscientização dos cidadãos;
- O Comitê Gestor Extraordinário reforça a toda população do Município, a importância da continuidade do isolamento social com medidas individuais e coletivas, enfatizando que as pessoas deverão sair de suas casas somente quando estritamente necessário;
- Portanto, ficam mantidas as medidas de isolamento social, enfatizando que as pessoas deverão sair de suas casas somente quando estritamente necessário, sempre utilizando máscara facial.

São Francisco, 20 de maio de 2020.

Comitê Extraordinário COVID – 19

Renato Carlos César de Lima

Rogério Veloso Braga

Armando Braz Pelaquim

Dênis José Lacerda Corrêa

Gabriella Lacerda Magalhães

Alex Sander Brandão Braz